



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/232

Ituiutaba, 24 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 070.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 070/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leandra Guedes'.
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 070/2025

Ituiutaba, 24 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Avivar (CNPJ 43.999.130/0001-92), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Aldorando Queiroz de Macedo Junior (R\$ 50.000,00) e Yata Anderson Cunha Muniz (R\$ 5.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 9.453, de 14 maio de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/88/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Associação Avivar (CNPJ 43.999.130/0001-92), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 9.453, de 14 de maio de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Aldorando Queiroz de Macedo Junior e Yata Anderson Cunha Muniz.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

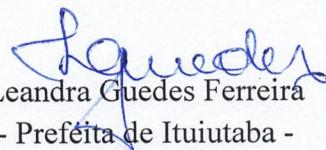
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 9453 / 2025

Data de Abertura: 14/05/2025 14:57:44

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F:

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTE, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A

EMENDA IMPOSITIVA 2025 DO TERMO DE FOMENTO, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



ASSOCIAÇÃO AVIVAR
CNPJ 43.999.130/0001-92
Endereço Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-222
Bairro Setor Sul Ituiutaba-MG
Telefones 34 99696-7606 99696-3577

Ituiutaba, 08 de maio de 2025

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

Com cordiais cumprimentos, a ASSOCIAÇÃO AVIVAR, CNPJ 43.999.130/0001-92, com sede à Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-222, neste ato representado pelo seu presidente Lazaro Henrique Martins, vem por meio deste solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de emenda impositiva 2025 e celebração do Termo de Fomento e liberação do recurso financeiro no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo, sendo:

Emendas Custeio

R\$50.000,00 - Vereador Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

R\$5.000,00 - Vereador Yata Anderson Cunha Muniz

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 08/05/2025 11:26:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lazaro Henrique Martins
Presidente ASSOCIAÇÃO AVIVAR
Celular: (34)99696-7606 99696-3577
E-mail: associaçaoavivar.adm@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.999.130/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO AVIVAR				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R TRINTA E NOVE		NÚMERO 939	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-022	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO ITUIUTABA		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDERANCAESCRITORIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 9665-2237		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2025 às 15:06:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Associação Avivar				CGC: 43.999.130/0001-92
Endereço: Rua Trinta e Nove, nº 939				Bairro: Setor Sul
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-022	Fone: (34)99696-7606 99696-3577	Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.055 de 16 de Maio de 2023
Conta Corrente: 70244-7	Banco: Brasil	Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor: INSCRITO NO CMDCA S/Nº 08	
INSTAGRAM: @institutoavivar		E-MAIL: associacaoavivar.adm@gmail.com		
Nome do Responsável: Lazaro Henrique Martins				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 09/06/2024 A 09/06/2027				Fone Contato: (34) 99696-7606
Endereço de Contato: Rua Francisco Carvalho nº 276, Bairro: Nova Ituiutaba II, Ituiutaba-MG				CEP: 38304-430

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios

Justificativa:

A Associação Avivar presta serviços à comunidade de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, esporte, lazer, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente, em benefício predominante do desenvolvimento do protagonismo juvenil, com ênfase à infância e adolescência e àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Atualmente atendemos cerca de 160 crianças e adolescentes, oferecendo aulas de futsal e futebol, cursos livres e profissionalizantes, palestras versando sobre cidadania, direitos e deveres do cidadão, moral, ética, direitos humanos. As aulas acontecem semanalmente às sextas e sábados, sendo as atividades esportivas realizadas na quadra de esportes da E. M. Camilo Chaves Jr. Todos nossos alunos recebem um uniforme para as práticas esportivas e ao final de cada atividade é servido um lanche.

Além disso, mantemos a sede da associação a qual requer alguns reparos, além das despesas mensais de aluguel, água, energia e internet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

- Promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, em especial o esporte amador, como futebol e futsal
- Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação

Metas:

1. Fortalecer os laços comunitários
 - Promover a integração entre diferentes faixas etárias e grupos sociais por meio de eventos e atividades em grupo.
2. Reduzir a vulnerabilidade social
 - Oferecer alternativas de lazer e educação que afastam jovens e adultos de situações de risco.
3. Fomentar a cidadania ativa
 - Através de ações cívicas e culturais, estimular o senso de pertencimento, responsabilidade e participação na comunidade.
4. Incentivar hábitos saudáveis e qualidade de vida
 - Com atividades físicas regulares, como futebol e futsal amador, promover saúde física e mental.
5. Desenvolver o esporte de base/amador
 - Criar e manter escolinhas, campeonatos e treinos regulares para revelar talentos e promover a prática esportiva.
6. Fomentar o espírito esportivo e de equipe
 - Ensinar respeito, disciplina e trabalho em grupo por meio da prática esportiva.
7. Promover a inclusão educacional e social
 - Oferecendo acesso a cursos, oficinas e treinamentos para públicos diversos, incluindo jovens e adultos.
8. Combater a evasão escolar
 - Criar um ambiente motivador com atividades extracurriculares que mantenham os jovens envolvidos com o aprendizado.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Priscila Cristiele da Silva Parreira

Rua Daniel de Carvalho, 1003, Bairro Junqueira, Ituiutaba, MG, Cep 38.304-086
CPF nº 091.378.416-88; RG MG 13.394.771, contato (34) 99696-3577

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$	
	Un	Qtde	Unit	Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

<ul style="list-style-type: none"> • Compra de material esportivo; • Aquisição de uniformes; • Aquisição de kits de primeiros socorros; • Pagamentos de despesas de energia, água, internet e telefone fixo e móvel; • Pagamento do aluguel da sede da associação • Aquisição de materiais de expediente e papelaria; • Aquisição de suprimentos de informática; • Aquisição de materiais descartáveis; • Aquisição de materiais de limpeza e higiene; • Aquisição de lanches para os alunos participantes; • Aquisição de gêneros alimentícios; • Serviços de pintura, hidráulica, elétrica e reparos estruturais com aquisição de materiais e contratação de mão de obra; • Realização de eventos com locação de brinquedos, aluguel de espaço físico, aluguel de tendas, mesas e cadeiras, contratação de serviços de cozinheiro. 	R\$55.000,00
TOTAL	R\$ 55.000,00

R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
						R\$55.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

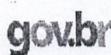
5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em 08/05/2025

Documento assinado digitalmente



LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 04/05/2025 21:54:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proponente

ANEXO II
FICHA CADASTRAL
EXERCÍCIO 2025

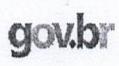
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Associação Avivar
- 02 – CNPJ: 43.999.130/0001-92
- 03 – Endereço: Rua Trinta e Nove, nº 939
- 04 – CEP: 38300-022
- 05 – Bairro: Setor Sul, Ituiutaba-MG
- 06 – Telefone: (34) 99696-7606
- 07 – Fax: -
- 08 – Instagram: @institutoavivar
- 09 – E-mail: associacaoavivar.adm@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Lazaro Henrique Martins
- 11 – CPF: 113.538.026-04
- 12 – RG: MG 14910638
- 13 – Posse: 09/06/2024
- 14 – Endereço Rua Francisco Carvalho nº 276
- 15 – Bairro: Nova Ituiutaba II, CEP 38304-430, Ituiutaba-MG
- 16 – Telefone: -
- 17 – Celular: (34) 99696-7606

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:08:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente: Lazaro Henrique Martins

CPF: 113.538.026-04

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Maria Eliza Rosa Gonçalves AVIVAR



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Ricardo Fernandes Lopes
Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO AVIVAR, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, educacional, cultural e ambiental constituída em 09 (nove) de junho de 2021 (dois mil e vinte um), cujas as atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Walt
André Gabriel C. Paula
Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO AVIVAR, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-022 - Bairro Setor Sul, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Augustina Viana
Artigo 3º- Atem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, esporte, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente em benefício predominantemente do desenvolvimento do protagonismo juvenil, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promoção de assistência social de forma integral, podendo desenvolver trabalhos em grupos ou individuais, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população em situação de rua, ao portador do vírus da aids/soropositivo, entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social.
- II. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao esporte, educação, cultura e meio ambiente;
- III. Promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, em especial o esporte amador e profissional, assim como de outros esportes, tais como: futebol feminino e masculino, futsal, futebol 7, voleibol, basquetebol, handebol, natação, atletismo etc, sendo todas as práticas previstas nos termos da legislação vigente, previsto no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV. Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação formal;
- V. Viabilizar a criação de atividades produtivas comunitárias;

Virginia Oliveira Vosa Gonçalves

Ricardo Ferreira Lopes

VI. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

VII. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;

VIII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;

IX. Prestar atendimento as áreas constantes no art. 2º item I, nas áreas de saúde física e mental, educação, cultura, trabalho, esporte, lazer e recreação;

X. Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 2º, item I, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XI. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;

XII. Promoção do esporte, nos seus aspectos teóricos e práticos em suas mais diversas modalidades educativas, recreativas, de alto rendimento, de lazer e paradesportivo;

XIII. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIV. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;

XV. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;

XVI. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVII. Promover, colaborar e ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;

XVIII. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;

XIX. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XX. Desenvolver ações de desenvolvimento sustentável, meio ambiente e de caráter socioambiental;

XXI. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Dionágea Cristina Costa (intitua)

Caroly Henrique de Souza

3
Dr. Vantuil Araújo de Lima
Advogado
OAB MG 189431

Almao

11

Assunto: Descrição dos objetivos
Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO**, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

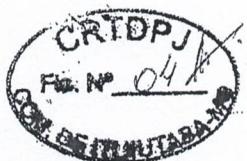
Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do **Artigo 28º**;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.



Manuca Araújo para Yongalles



Ricardo Fernandes Gomes
Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, *uma vez por ano* para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Waldyr
Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Brick Gabriel
§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

Waldo
§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar a **ASSOCIAÇÃO**, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;

Endor Hengen de Souza

Flávio

11/11/91
Dr. Vantuil Arantes de Lima
Advogado
OAB MG 189431

13

União Cívica Rosa Jangadeiros

Ricardo Ferreira Lopes

- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras da **ASSOCIAÇÃO**.
- II - Assinar em conjunto com o(a) **PRESIDENTE**, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

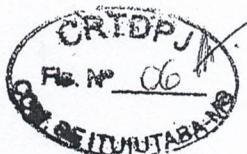
Artigo 18º - A **ASSOCIAÇÃO** não poderá remunerar por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais,

Flávio.

Luiz Fernando da Silva

Dr. Vantuil Arantes de Lima
Advogado
OAB MG 189431



14

União Obrigaixa "yougaltes

brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

Adice Gabriel C. Paula

CAPÍTULO III DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA



Artigo 19º - A ASSOCIAÇÃO, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** decidir-se pelo encerramento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido e acervo disponível adquirido, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a Entidade Pública, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

IV - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a **ASSOCIAÇÃO**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou

Carla Henrique da Silva

Plano

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

15

Uma vez que seja possível
contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução da
ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS



Artigo 20º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares
- Contribuintes;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios contribuintes aqueles que ao atestarem expressamente aceitaras condições previstas no ato de adesão e ao Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**. Essa classe de sócios opta voluntariamente ao pagamento de uma contribuição a **ASSOCIAÇÃO**, podendo ou não, usufruir das atividades e do espaço por um determinado período de tempo. Haverá o pagamento de taxa voluntaria, e os recursos obtidos por meio deste serão integralmente revertidos em benfeitorias e melhorias do espaço, não podendo ser obtido lucros ou divisões na receita entre demais associados(as).

§ 4º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, distinguidos espontaneamente ou por proposta, sejam aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros **ASSOCIADOS** regulares e membros integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos **ASSOCIADOS REGULARES** da atual gestão. Sócios contribuintes não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo - As classes de sócios, são intransferíveis e irrevogáveis, exceto por "causa mortis" observadas as restrições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, desde que previamente aprovadas em **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

Flávio.

Ricardo Ferreira Lopes

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 1894

Maria Eloiza Rosa Gonçalves

Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua nº 805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG

3º CARTÓRIO DE
ITUIUTABA/MG



Carlos Henrique da Silva

3º CARTÓRIO DE NOTAS
DE ITUIUTABA/MG

Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta nº 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG

Wlisis

Ricardo Ferreira Lopes

2º OFÍCIO

Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória nº 700, bairro Piraptinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG

Priscila Cristiele da Silva Parreira

1º OFÍCIO

Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho nº 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG

druck Gabriel C. Paula

PODER JUDICATÓRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



Tabellonato de Notas de Ituiutaba
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
BM51685) RICARDO FERREIRA LOPES

em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 19/10/2021 10:13:39 3495

SELO DE CONSULTA: FBM51685

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9033.0515.6071.6952

Quantidade de atos praticados: 01

o(s) praticado(s) por:

JACEL ALVES DE CASTRO MARTINS SOUZA - Escrevente

Sal: R\$5,82 TF: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,22

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICATÓRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabellonato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FAX86052) PRISCILA CRISTIELE DA SILVA
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 19/10/2021 10:03:05 8219

SELO DE CONSULTA: FAX86052

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3083.5801.8634.8162

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrevente

Sal: R\$5,82 TF: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,22

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABG387317

PODER JUDICATÓRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabellonato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EXV41313) CARLOS HENRIQUE DA SILVA
(EXV41314) MARIA ELOIZA ROSA GONÇALVES

Ituiutaba, 19/10/2021 10:28:56 9748

em testemunho da verdade.

SELO DE CONSULTA: EXV41313

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6488.3489.7098.2261

Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:

Juan Bautista Ferrer Moreno Junior - Tabellão substituto

Sal: R\$11,64 TF: R\$3,62 Total: R\$15,26 ISS: R\$0,44

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Tabellonato de Notas de Ituiutaba

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de



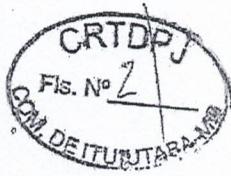
Nº DA
ETIQUETA
AB1706902

SELO DE CONSULTA: FAX86052
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3083.5801.8634.8162

Dr. Vantuil Arantes de Lima
Advogado
OAB MG 18942



19



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AVIVAR PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA COM MANDATO DE 09 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 09 DE JUNHO DE 2027.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 20:00 (vinte) horas, na Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-022 - Bairro Setor Sul, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: eleição e posse de sua nova diretoria. Às 20 horas (vinte) e 30 (trinta) minutos, após a segunda chamada deu-se início aos trabalhos da noite, onde o Sr Ramon Lopes Cintra fez o uso da palavra relatando aos presentes toda a trajetória de trabalho realizada pela associação até a presente data, feito isso explicou a finalidade da reunião, pedindo, caso houvesse, a apresentação de chapas de candidatos a diretoria da entidade. O associado Ramon, apresentou uma lista de nomes completa com: **Presidente:** Lázaro Henrique Martins, brasileiro, casado, supervisor comercial, CPF 113.538.026-04, RG MG 14910638, residente à Rua Francisco Carvalho nº 276, Bairro Nova Ituiutaba II CEP 38304-430 em Ituiutaba-MG; **Vice-Presidente:** Rendrick Gabriel Costa de Paula, brasileiro, solteiro, estoquista, CPF 135.368.276-59, RG MG 18037378, residente à rua Izabel Gomes Horta, nº 358, Bairro Jerônimo Mendonça, CEP 38.305-070 em Ituiutaba-MG; **Tesoureira:** Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho nº 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG; **Secretária:** Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua nº 805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal I:** Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta nº 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal II:** Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória nº 700, bairro Piraptinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal III:** Myzuhe Lopes Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 493.876.346-04, RG MG 1 404 453, residente na rua Pataxos, nº 48 Residencial Buritis, CEP 38.302-460 em Ituiutaba-MG. Todavia não houve outras manifestações de registro de chapas, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO AVIVAR para o Triênio 2024/2027, cujos nomes sugeridos pelo associado Ramon Lopes Cintra foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando composta a nova diretoria eleita para o exercício de 09 de junho de 2024 a 09 de junho de 2027, assim constituída: **Presidente:** Lázaro Henrique

Maria Eloiza Rosa Gonçalves
Ricardo Ferreira Lopes

Ramon Henrique Cintra
Fábio Henrique da Silva



Martins, brasileiro, casado, supervisor comercial, CPF 113.538.026-04, RG MG 14910638, residente à Rua Francisco Carvalho nº 276, Bairro Nova Ituiutaba II CEP 38304-430 em Ituiutaba-MG; **Vice-Presidente:** Rendrick Gabriel Costa de Paula, brasileiro, solteiro, estoquista, CPF 135.368.276-59, RG MG 18037378, residente à rua Izabel Gomes Horta, nº 358, Bairro Jerônimo Mendonça, CEP 38.305-070 em Ituiutaba-MG; **Tesoureira:** Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho nº 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG; **Secretária:** Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua nº 805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal I:** Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta nº 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal II:** Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória nº 700, bairro Piraptinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal III:** Myzuhe Lopes Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 493.876.346-04, RG MG 1.404.453, residente na rua Pataxos, nº 48 Residencial Buritis, CEP 38.302-460 em Ituiutaba-MG. Encerrando-se a votação, declarou-se empossada a nova diretoria conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente eleito Lazaro Henrique encerrou a reunião, agradecendo pela confiança a ele depositada, e que isso só aumenta a responsabilidade que lhe incumbe a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e todas conclamando-os para a realização de um bom trabalho em prol dos mais necessitados, em especial os jovens vítimas de situação de risco social. Para constar eu, Maria Eloiza Rosa Gonçalves, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba-MG 09 de Junho de 2024.

Lázaro Henrique Martins

Presidente: Lázaro Henrique Martins, brasileiro, casado, supervisor comercial, CPF 113.538.026-04, RG MG 14910638, residente à Rua Francisco Carvalho nº 276, Bairro Nova Ituiutaba II CEP 38304-430 em Ituiutaba-MG;

Rendrick Gabriel Costa de Paula
Vice-Presidente: Rendrick Gabriel Costa de Paula, brasileiro, solteiro, estoquista, CPF 135.368.276-59, RG MG 18037378, residente à rua Izabel Gomes Horta, nº 358, Bairro Jerônimo Mendonça, CEP 38.305-070 em Ituiutaba-MG;

Maria Eloiza Rosa Gonçalves
Ricardo Ferreira Lopes

Lázaro Henrique Martins
Carlos Henrique da Silva

Rendrick Gabriel Costa de Paula

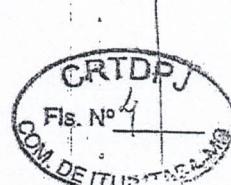
Priscila Cristiele da Silva Parreira
Tesoureira: Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho nº 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG;

Maria Eloiza Rosa Gonçalves
Secretária: Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua nº 805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG;

Carlos Henrique da Silva
Conselho Fiscal I: Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta nº 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG;

Ricardo Ferreira Lopes
Conselho Fiscal II: Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória nº 700, bairro Piraptinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG;

Myzuhé Lopes Silva
Conselho Fiscal III: Myzuhé Lopes Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 493.876.346-04, RG MG 1 404 453, residente na rua Pataxos, nº 48 Residencial Buritis, CEP 38.302-460 em Ituiutaba-MG.





ASSOCIAÇÃO AVIVAR
CNPJ 43.999.130/0001-92
Endereço Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-222
Bairro Setor Sul Ituiutaba-MG
Telefones 34 999652237 / 34 999667373

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome: Lazaro Henrique Martins
Cargo: Presidente
RG: MG 14910638 SSP MG
CPF: 113.538.026-04

Nome: Rendrick Gabriel Costa de Paula
Cargo: Vice-Presidente
RG: MG 18037378
CPF: 135.368.276-59

Nome: Priscila Cristiele da Silva Parreira
Cargo: Tesoureira
RG: MG 133974771 SSP MG
CPF: 091.378.416.88

Nome: Maria Eloiza Rosa Gonçalves
Cargo: Secretária
RG: MG 11954820
CPF: 084.095.506-52

Nome: Carlos Henrique da Silva
Cargo: Conselho Fiscal I
RG: MG 16788969
CPF: 113.547.606-38

Nome: Ricardo Ferreira Lopes
Cargo: Conselho Fiscal II
RG: MG 10026091
CPF: 046.077.346-16

Nome: Myzuhe Lopes Silva
Cargo: Conselho Fiscal III
RG: MG 1404453
CPF: 493.876.346-04

REPU
BRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
LAZARO HENRIQUE MARTINS

4 a 6 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/02/1991, ITUJUTABA, MG

7 DATA DE EMISSÃO
18/08/2023

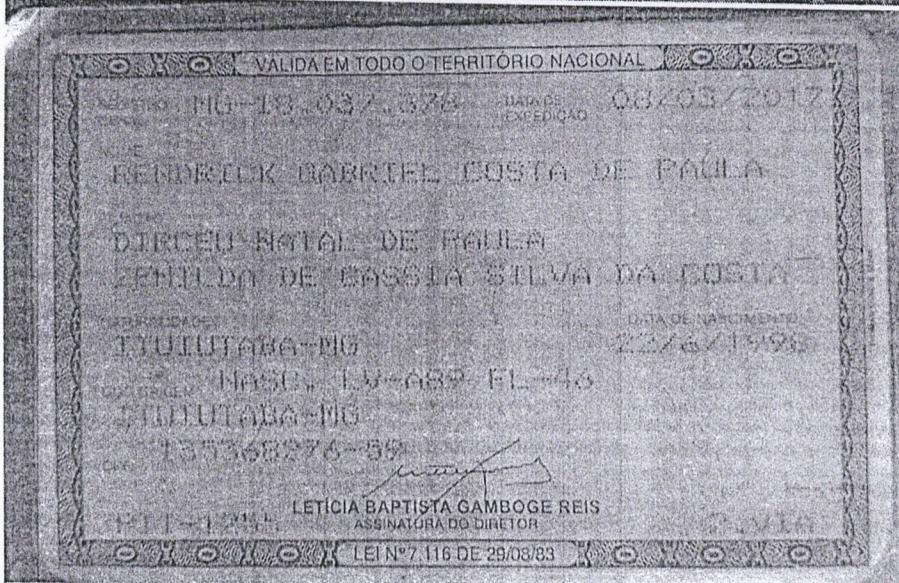
8 VALIDEZ
17/08/2033

9 ACC

10
11
12

13 ACC
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1330
1331
1332
1333
1

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA				
AUTARQUIA MUNICIPAL R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030 CNPJ 17.019.061/0001-68 - Inscrição Estadual: 342.746.166-0400 Atendimento ao Cliente SAE! Fone: 0600.341.8195 - (34) 3268-0400 www.sae.com.br				
LAZARO HENRIQUE MARTINS RUA FRANCISCO CARVALHO, 276, NOVA ITBA II 38304-430, ITUIUTABA MG 28-27-330		MES/ANO: 03/2025 NR. GUIA 50219032025-4 CATEGORIA/QTDE 1-RES;		
LIGACAO:50219-5 ID.ELETRO.:52750219@28				
DESCRICAO VALOR				
TBO AGUA 17,21 TBO ESGOTO 12,04 TARIFA DE AGUA 21,61 TARIFA DE ESGOTO 15,12				
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX				
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
28/02/2025	31/03/2025	16/04/2025	R\$ 65,98	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	MEDIA	
415 m ³	425 m ³	10 m ³	10 m ³	
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y18G083003	1.5 m ³	3/4"	14/05/2021	
Ocorrência: DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 181 1. AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO				
DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANÁLISE 01/02/2025 a 28/02/2025		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO VALOR MÁXIMO ENCONTRADO	
Turbidez	NTU	até 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	UH	até 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	7,39
Califormes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente
<FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO - ENTRADA: 21/03/2025 09:24 - PAGUE POR PIX>				
LAZARO HENRIQUE MARTINS RUA FRANCISCO CARVALHO, 276, NOVA ITBA II 38304-430, ITUIUTABA MG 28-27-330				
LIGACAO:50219-5 ID.ELETRO.:52750219@28				
VENCIMENTO	MES/ANO: 03/2025	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR	
16/04/2025	NR. GUIA 50219032025-4	1-RES;	R\$ 65,98	
8263000000-5 65980074202-8 5041600005-6 02190320251-9				
				



CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG REDE DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ 04.391.138/0031-16 / INSC. ESTADUAL 007.322.134.800-7
 AV. BAHIAZINHA, 1.200 - 17º ANDAR - JLA-1 - Bairro SANTO AGOSTINHO - CEP: 30119-121 - Belo Horizonte - MG

SAMANTA FLORINDO DE JESUS
 RUA POMPEIA 214 C6

JARDIM EUROPA
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38300000

CPF: 120.844-***-44

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação		Situação		Classificação	
3011352939		RESIDENCIAL		Monofásico	
Anterior	Atual	Próxima			
14/03	11/04	13/05			Tarifa Convencional



Controle: 02047/123025/00075 Data da Impressão: 11/04/2025 08:19:40
 NOTA FISCAL: 258345514 Série: 000 Data de emissão: 11/04/2025

Chave de acesso: 31250406081100000116600002583455142071408192
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/sped/mg>

Type de Medida	Medida	Lerda Anterior	Lerda Atual	Constância de Multiplicador	Lerda em kWh
Energia Elétrica	ANM222252840	3630	3834	1	204

Item da Fatura	Unid	Quant.	Preço unit.	Valor	PS	ICMS	ICMS	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	kWh	204	100872126	205,76	5,58	205,76	18,00	37,03	0,79969000

Centro Custo Luminosidade

39,66

Total	246,33	0,68	206,76	37,03	Ita 1 de 1
-------	--------	------	--------	-------	------------

INSCRIÇÃO	VENIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2025	17/05/2025	R\$ 245,33

	Base de Cálculo (kWh)	Aluguel	Valor (R\$)
ICMS	205,76	18,00	R\$ 37,03
ICMS	168,72	0,50	R\$ 0,99
PASEP	168,72	2,73	R\$ 4,60
COFINS			

Mês/Ano	Consumo	Métr. kWh	Dias de Faturam.	REVISÃO DE CREDITOS ANTIGUOS/DEBITOS ANTERIORES
ABR/2025	204	7,28	28	
MAR/2025	229	7,63	30	
FEV/2025	216	7,11	28	
JAN/2025	233	7,20	32	
DEZ/2024	177	5,70	31	
NOV/2024	148	5,20	28	
OUT/2024	101	5,40	33	
SET/2024	149	4,60	31	
AGO/2024	147	5,06	29	
JUL/2024	170	5,31	32	
JUN/2024	160	5,10	31	
MAR/2024	175	5,64	31	
ABR/2024	150	5,44	29	

MAR/25 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde. Tarifa Venda: Tarifa Venda conforme Res. Ano 01 n° 3/20 de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento deste débito não quita débitos anteriores. Para este débito, são aplicadas as regras vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter o endereço e dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça a sua consulta e pagamento online no site www.cemig.com.br. 27



R. 33 N° 474 - Centro - Fone: (34) 3266-0400
Sala 101 - Centro - Fone: (34) 3266-0400
CNPJ: 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 100000000000000
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800-341-8195 - (34) 3266-0400
WWW.CORREIO.COM.BR

DIogo FREIRE PARREIRA E SILVA AV DANIEL DE CARVALHO, 1003, ALCIDES JUNQUEIR 38304-086, ITUIUTABA MG 18-9-320		www.s30.com.br 0199-(34) 3268-0400	MES/ANO:01/2025 NR. GUIA 14546012025-9 CATEGORIA/QTDE
COLOCAR CONTA NA CAIXA DE CORRESPONDENCIAS ITGACAO: 14546-6 ID.ELETRO.: 60914546@18		1-OUT;	

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	20,15
TBO ESGOTO	14,11
TARIFA DE AGUA	16,95
TARIFA DE ESGOTO	11,86
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.	0,50

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
26/12/2024	24/01/2025	22/02/2025	R\$ 63,57	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MÉDIA
866 m ³	875 m ³	9 m ³	9 m ³	13 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y15N551926	1.5 m ³	3/4"	13/04/2018	

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
12/2024	11	30	0,37	
11/2024	12	34	0,35	
10/2024	13	29	0,45	
09/2024	14	32	0,44	
08/2024	13	31	0,42	
07/2024	13	29	0,45	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANALISE		
		01/12/2024 a 31/12/2024		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	até 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	uH	até 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol.		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO MERCADO PAGO - DESENVOLVIDO PELA EMPRESA - EMISSAO: 24/01/2025 07:29... PAGUE POR PIX

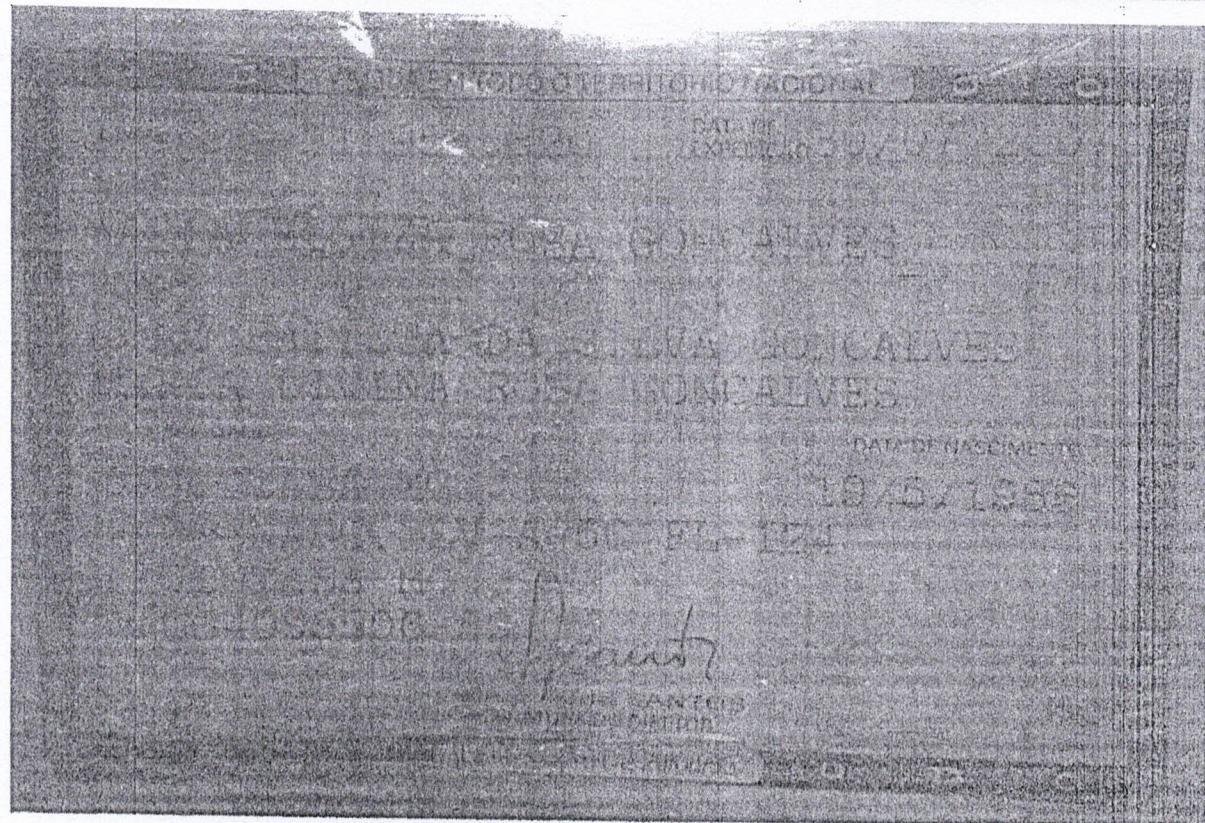
DIogo FREIRE PARREIRA E SILVA
AV DANIEL DE CARVALHO, 1003, ALCIDES JUNQUEIR
38304-086 ITAITIARA MG 18-9-320

COLOCAR CONTA NA CAIXA DE CORRESPONDENCIAS
LIGACAO: 14546-6 ID. FLETRIO.: 60914546@18

VENCIMENTO	MES/ANO:01/2025	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
22/02/2025	NR. GUIA 14546012025-9	1-OUT;	R\$ 63,57

836000000000 8 63570074202-9 50222000001-7 45460120251-7





SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUUTABA



SAE

JOAO BATISTA DA SILVA GONCALVES
RUA NICARAGUA, 305, BRASIL
38304-190, ITUUTABA MG 19-8-930

MES/ANO: 04/2025

NR. GUIA
21132042275-9
CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 7133-1-2 ID. ELETRO: 20821332019

1-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,24
TARIFA DE AGUA	104,50
TARIFA DE ESGOTO	73,22

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRPF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFO N1234, CAPITULO III ART. 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	LEVEMENTO	VALOR A PAGAR
26/03/2025	25/04/2025	22/05/2025	R\$ 207,07
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	MEDIA
3373 m3	3400 m3	27 m3	21 m3
NP. DO HIDROMETRO	Y13K079100	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
		1.5 m3	06/02/2014

INCOGNITA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	INCOGNITA
MES CONSUMO DIARIO	COMUNICADO DE VIGILANTE, CIDADE SEGURA, DENUNCIAIS, AUTORIAS DE ROUBO, RECEPÇÃO AO TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDES E ARMAIS, ILICITALO SICILIO DA DESENTRALIZACAO ABSOLUTO
03/2025 26 30 0,87	
02/2025 23 31 0,74	
01/2025 18 28 0,64	
12/2024 21 30 0,70	
11/2024 20 33 0,61	
10/2024 19 30 0,63	

DETALHOS Sobre as LEGISLAÇOES VIGentes PERÍODO DA MENSAGEM: 01/04/2025 a 28/04/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	UH	ate 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif-Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

DELEGAR NO VERSO - DELEGAR NO VERSO - EM 03/04/2025 08:35 - PODE PIR PIR

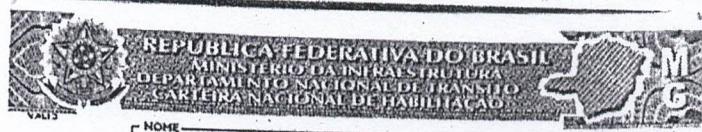
JOAO BATISTA DA SILVA GONCALVES

RUA NICARAGUA, 305, BRASIL
38304-190, ITUUTABA MG 19-8-930



LIGACAO: 71332-2	ID. ELETRO: 20821332019	VALOR
LEVEMENTO	ES. M. 14/2025	1-RES:

R\$ 207,07



VALIDA EM TODO
O TERRITORIO NACIONAL
2216827737

NOME
CARLOS HENRIQUE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16788969 SSP MG

CPF
113.547.606-38 DATA NASCIMENTO
31/10/1990

FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO DA
SILVA
MARIA DIVINA DA
CONCEICAO SILVA

PERMISSÃO
ACC CATHAS AB

Nº REGISTRO
05487977242

VALIDADE
15/04/2031 1ª HABILITACAO
10/05/2012

OBSERVAÇÕES

A :

Carlos Henrique da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSAO
07/06/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

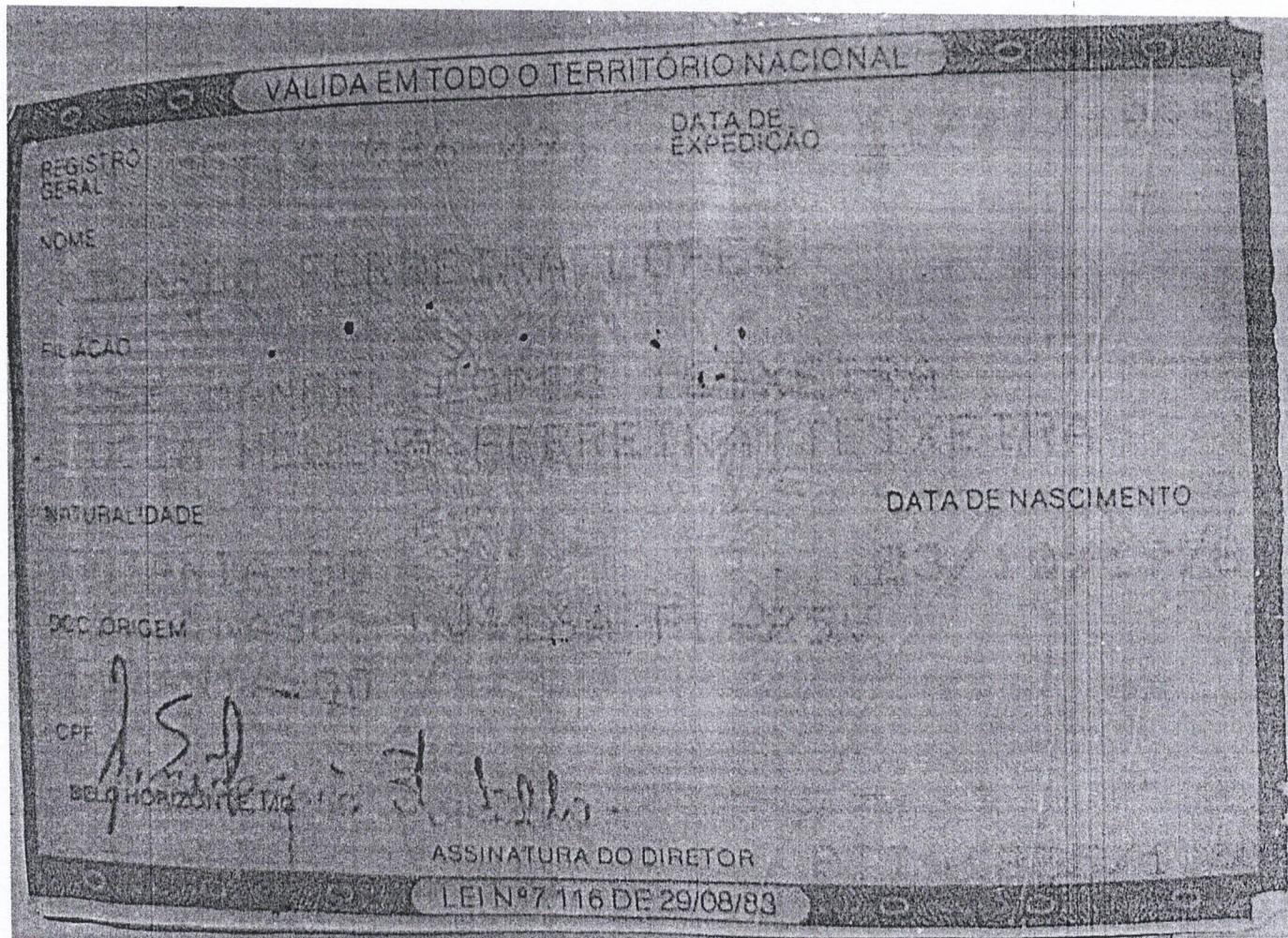
51094018847
MG592377105

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2216827737





ultragaz energia verde

Se precisar, entre em contato
(31) 3888-0746
via ligação ou WhatsApp
solatioenergialivre.com.br

RICARDO FERREIRA LOPES

CPF 046.077.346-16
Rua Santa Vitória, 700/cx 1 - Pirapitinga, Ituiutaba - MG, 38307-418

Referente a
MAR/2025

Nº da instalação
3001191479

Vencimento
17/04/2025

Valor a pagar
142,83



ESTA É A SUA CONTA SOLATIO ENERGIA LIVRE

Atenção: Sua fatura CEMIG está reida. O valor dela será acumulado no próximo mês.

Cenário CEMIG
(Sem Geração Distribuída)

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	199	1,01703	202,39
Demais cobranças CEMIG (R\$)		30,76	
Quanto você pagaria (R\$)		233,15	

Cenário Solatio Energia Livre
(Com Geração Distribuída)

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
CEMIG	30	1,01703	30,51
Solatio Energia Livre	169	0,84514	142,83
Desconto Solatio Energia Livre		15%	
Total a pagar Cemig (R\$)			65,12
Total a pagar Solatio Energia Livre (R\$)			142,83
Total a pagar Cemig + Solatio Energia Livre (R\$)			207,95
Desconto Solatio Energia Livre			25,21

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SALDO DE ENERGIA: 339 kWh

Consta nesta fatura apenas o consumo da Ultragaz Energia, pois seu boleto CEMIG não está disponível para pagamento.

Mantenha os seus pagamentos em dia! Caso o boleto seja pago após a data de vencimento será cobrado 2% de multa e 1% de juros ao mês pro rata ajustada pelo IGPM/FGV, além da suspensão temporária da injeção de energia nos próximos meses.

Tem dúvidas?

Acesse nossas perguntas frequentes e entenda sua fatura.

Confira

Seu histórico de consumo nos últimos meses (kWh)

ABR 24	MAI 24	JUN 24	JUL 24	AGO 24	SET 24	OUT 24	NOV 24	DEZ 24	JAN 25	FEV 25	MAR 25
189	194	180	149	143	204	220	163	185	214	165	199

Esse mês você
economizou:
R\$ 25,21



Total já
economizado
(nos últimos 12 meses)

R\$ 280,38

Área do Cliente

Passo a passo para acessar e consultar seu histórico de consumo, segunda via de fatura, comprovante de pagamento e mais!

1. [Clique aqui para acessar](#)
2. Clique em "Primeiro Acesso"
3. Digite o email cadastrado na adesão
4. Receba um link por email para configurar sua nova senha. Pronto!

PAGUE PELO PIX



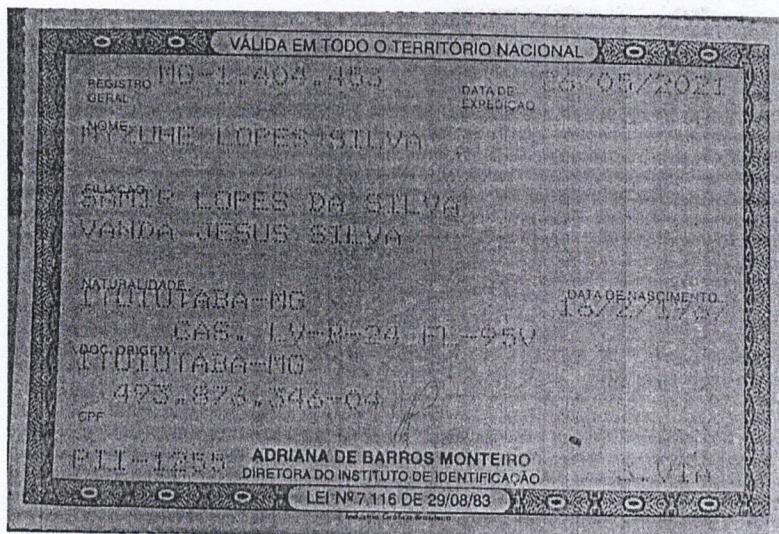
34191090169021210092052414990003110540000014283

Total a pagar

R\$ 142,83

Número do documento

1902121



SAE

AYZQUE LOPES SILVA
SIR. DILADIA, 11, RESIDENCIAL BURITI
162.403, MUNICÍPIO MG 24.7-50

RES/AN/04/2025

RR. CIDE
54613042025-9
CIDE/CTE/CTDE

3 RES

LIGACAO 38648 ID. ELETRO 20238643824

DESCRIÇÃO	VALOR
TR. AGUA	3,60
TR. E-GOFO	0,07
PARTIDA DE AGUA	1,12
PARADA DE E-GOFO	7,79
HOL. A 05/2025	2,73
HOL. DIA HORA	6,48
DESPACHO	2,00

AUTARQUIA MUNICIPAL SISTEMA DE ÁGUA CONFORME
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ART. 116 - TÍTULO VI PARÁGRAFO 2
IN RFB HTA/4, CAPÍTULO 11, ART. 4 ANEXO 14

20/03/2023	29/04/2025	16/05/2025	R\$ 36,31
20/03/2023	29/04/2025	14/05/2025	10,03
20/03/2023	29/04/2025	15/05/2025	17/05/2025

20/03/2023	29/04/2025	16/05/2025	R\$ 36,31
20/03/2023	29/04/2025	14/05/2025	10,03
20/03/2023	29/04/2025	15/05/2025	17/05/2025
20/03/2023	29/04/2025	17/05/2025	17/05/2025
20/03/2023	29/04/2025	18/05/2025	17/05/2025

20/03/2023	29/04/2025	16/05/2025	R\$ 36,31
20/03/2023	29/04/2025	14/05/2025	10,03
20/03/2023	29/04/2025	15/05/2025	17/05/2025
20/03/2023	29/04/2025	17/05/2025	17/05/2025
20/03/2023	29/04/2025	18/05/2025	17/05/2025

20/03/2023	29/04/2025	16/05/2025	R\$ 36,31
20/03/2023	29/04/2025	14/05/2025	10,03
20/03/2023	29/04/2025	15/05/2025	17/05/2025
20/03/2023	29/04/2025	17/05/2025	17/05/2025
20/03/2023	29/04/2025	18/05/2025	17/05/2025



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
05977032025-3
08/04/2025

**CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO**

EMAURI GOMES GASPAR

RUA 39, 939 - SETOR SUL

CÓD. LIG.: 05977-4 MAPA CAD.: 13-3-00030 ID. ELETRÔNICO: 4035977@13

RESP. ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Corresp:

ITUIUTABA - MG - CEP: 38300022

MÊS / ANO

Março/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

DESCRÍÇÃO		VALOR
TARIFA DE ÁGUA		13,41
TARIFA DE ESGOTO		9,39
TBO ÁGUA		17,21
TBO ESGOTO		12,04

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	R\$	Valor à pagar				
17/02/2025	18/03/2025	-	18/03/2025	18/04/2025		52,05				
Leitura anterior 2427	M3	Leitura atual 2434	M3	Consumo real 7	M3	Consumo fat. 7	M3	Média 10	M3	Ocor. 0
No. do hidrômetro Y09N158983				Vazão caract. 1,50	M3	Diâmetro 1/2"		Data instalação 23/06/2009		

Dados das 12 últimas contas			
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
02	14	30	0,47
01	3	31	0,10
12	8	27	0,30
11	15	33	0,45
10	13	30	0,43
09	16	31	0,52
08	15	33	0,45
07	15	28	0,54
06	19	33	0,58
05	15	27	0,56
04	19	32	0,59
03	17	28	0,61

Conforme Lei Federal 12.007/09, declaramos quitados os débitos do(s) ano(s) anterior(es).

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
05977032025-3
08/04/2025

**CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO**

EMAURI GOMES GASPAR
RUA 39, 939 - SETOR SUL
ITUIUTABA - MG - CEP: 38300022
CÓD. LIG.: 05977-4 MAPA CAD.: 13-3-00030 ID. ELETRÔNICO: 4035977@13
RESP. ASSOCIAÇÃO AVIVAR

MÊS / ANO

Março/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento	Valor à pagar
18/04/2025	R\$ 52,05

Pague pelo PIX



82640000000-4 52050074202-5 50418000000-3 59770320251-0





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO AVIVAR
CNPJ: 43.999.130/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:15 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **ED12.E69A.80A1.2047**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.999.130/0001-92

**Razão
Social:** ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Endereço: R. TRINTA E NOVE 939 / SETOR SUL / ITUIUTABA / MG / 38300-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050505146040569362

Informação obtida em 08/05/2025 16:56:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 465706/2025

Data Geração: 26/03/2025

Data Validade: 26/06/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	284509
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO AVIVAR
CNPJ ou CPF	43.999.130/0001-92
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-022 - Rua 39, 939
Bairro	SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 26/03/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 465706/2025

Inscrição: 284509

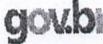
ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

ANEXO XII
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:09:35-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Presidente da Associação Avivar

Lazaro Henrique Martins

CPF: 113.538.026-04



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA**
Rua 24 c/ 17 e 15 nº 1047 – Centro – Fone: 32681588
ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DA ENTIDADE

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6º da Lei Municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de Registro da Entidade:

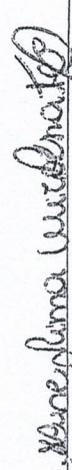
Associação AVIVAR

CNPJ nº 43.999.130/0001-92

Registro nº 008

Válido até: 10/07/2026

ITUIUTABA 11 DE JULHO 2022



ALINE LIMA MIRANDA KHATER
PRESIDENTE DO CMDCA

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Impréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIAÇÃO AVIVAR, CNPJ n.º 43.999.130/0001-92, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA RUA DEZ , DE 890 1/2 99999 - AMBOS OS L, CEP 38.300-021, telefone(s) (34) 99665-2237.

Dirigente(s)

Nome	CPF
LAZARO HENRIQUE MARTINS	113.538.026-04
PRISCILA CRISTIELE DA SILVA PARREIRA	091.378.416-88

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.636-2, Poupança Ouro n.º 510.072.636-5 e Poupança Poupex n.º 960.072.636-7 abertas em 08/05/2023.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

Tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

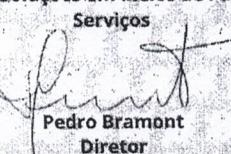
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 09/05/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont

Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO AVIVAR

CNPJ: 43.999.130/0001-92





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1309 / 2025**

Inscrição Municipal
33596

CCM
33596

CNPJ/CPF
43.999.130/0001-92

FICA CONCEDIDO A
ASSOCIAÇÃO AVIVAR

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua 39, 939
SETOR SUL
38300-022 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL2102495128 - N.F: 27/03/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	25/10/2021	8017	2022	28/02/2026	28/03/2025

Mariana Corrêa
MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Aguinaldo Moura da Silva
Séção de F. Postura
Mat. 3030



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/146

Ituiutaba, 16 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeémes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.055.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.055/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.345/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 303/2023, de 10 de maio de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrecio-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Marco Alvaro Reis, CPF 551.932.346-15, CRC nº TC-MG 44.428 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:10:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Presidente da Associação Avivar

Lazaro Henrique Martins

CPF: 113.538.026-04

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, nomeia o(a) Sra Priscila Cristiele da Silva Parreira, portador(a) do CPF 091.378.416-88, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:12:01-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/06/2024 a 09/06/2027, são: Presidente: Lázaro Henrique Martins, CPF 113.538.026-04; Vice-presidente: Rendrick Gabriel Costa de Paula, CPF 135.368.276-59; Secretária: Maria Eloiza Rosa Gonçalves, CPF 084.095.506-52; Tesoureira: Priscila Cristiele da Silva Parreira, CPF 091.378.416-88, Conselho Fiscal I: Carlos Henrique da Silva, CPF 113.547.606-38; Conselho Fiscal II: Ricardo Ferreira Lopes, CPF 046.077.346-16 e Conselho Fiscal III: Myzuhe Lopes Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 493.876.346-04

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:13:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

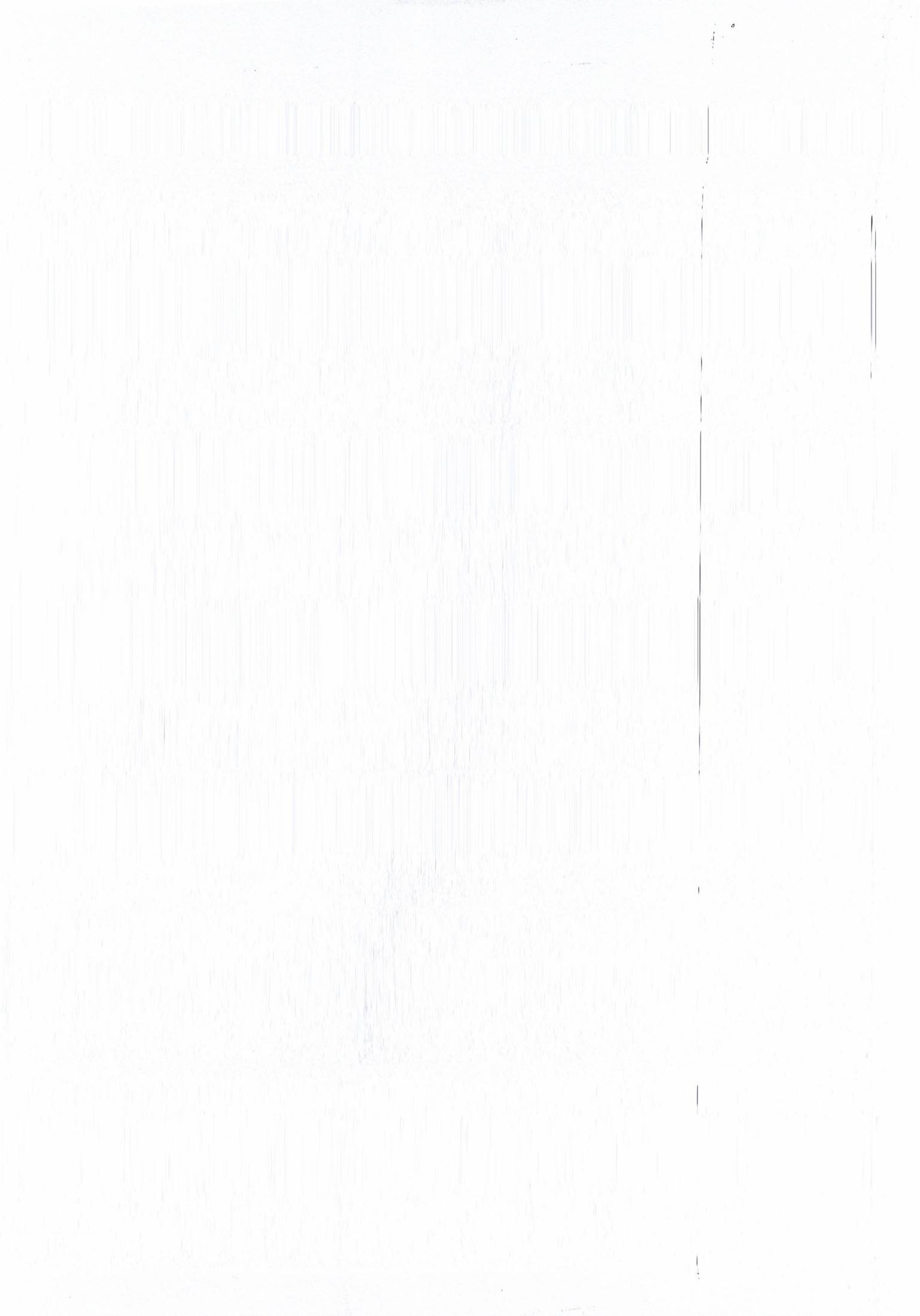
ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:14:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:16:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

ANEXO IX
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04 declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:18:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Associação Avivar

Lazaro Henrique Martins

CPF: 113.538.026-04

ANEXO XI
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação Avivar, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:19:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Presidente da Associação Avivar

Lazaro Henrique Martins

CPF: 113.538.026-04

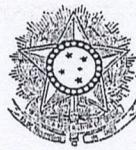
ANEXO X
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins que a entidade Associação Avivar teve seu início das atividades em 09/06/2021 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:20:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO AVIVAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.999.130/0001-92

Certidão nº: 17346638/2025

Expedição: 26/03/2025, às 16:59:24

Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO AVIVAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.999.130/0001-92, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/03/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/06/2025

NOME: ASSOCIAÇÃO AVIVAR

CNPJ/CPF: 43.999.130/0001-92

LOGRADOURO: RUA TRINTA E NOVE

NÚMERO: 939

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SETOR SUL

CEP: 38300022

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000860170797



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCOS SILVA REIS
REGISTRO.....	: MG-047428/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.932.346-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 15/05/2025 as 09:38:39.

Válido até: 13/08/2025.

Código de Controle: 704220.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 9453/2025

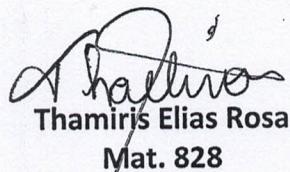
À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores, Aldorando Queiroz R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e Yata Anderson R\$5.000,00 (cinco mil reais), que totalizam o valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 15 de maio de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Associação Avivar				CGC: 43.999.130/0001-92
Endereço: Rua Trinta e Nove, nº 939				Bairro: Setor Sul
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-022	Fone: (34)99696-7606 99696-3577	Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.055 de 16 de Maio de 2023
Conta Corrente: 70244-7	Banco: Brasil		Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor: INSCRITO NO CMDCA S/Nº 08
INSTAGRAM: @institutoavivar		E-MAIL: associacaoavivar.adm@gmail.com		
Nome do Responsável: Lazaro Henrique Martins				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 09/06/2024 A 09/06/2027				Fone Contato: (34) 99696-7606
Endereço de Contato: Rua Francisco Carvalho nº 276, Bairro: Nova Ituiutaba II, Ituiutaba-MG				CEP: 38304-430

2 – Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto: A presente proposta tem por finalidade a solicitação de verba de custeio, para viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Os recursos serão aplicados em despesas de custeio necessárias à manutenção das atividades socioassistenciais. O SCFV será desenvolvido em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), buscando promover o desenvolvimento de capacidades, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a prevenção de situações de risco social, por meio de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer.
Justificativa: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é uma importante estratégia de prevenção de situações de risco social, voltada à promoção do desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Em nossa instituição, o serviço atende regularmente 160 crianças e adolescentes, com ações complementares à proteção social básica e articuladas com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Muitos dos atendidos vivem em contextos de pobreza, fragilidade nos vínculos familiares, ausência de espaços seguros de convivência e exposição a situações de violência e negligência. O SCFV se apresenta, nesse cenário, como um espaço essencial de proteção, aprendizagem, estímulo à cidadania e fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

Apesar da relevância social do serviço, a manutenção das atividades exige recursos financeiros contínuos para despesas com materiais pedagógicos, alimentação, transporte, oficinas, água, luz, internet, manutenção do espaço físico.

Assim, a presente proposta justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no SCFV, ampliando o acesso a direitos, prevenindo situações de risco e contribuindo diretamente para a formação cidadã e a inclusão social de crianças e adolescentes.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

1. Oficinas Socioeducativas de Habilidades para a vida: rodas de conversa sobre direitos, higiene, alimentação saudável, prevenção de violências e uso seguro da internet; e Apoio Pedagógico: reforço escolar em matemática, português e ciências, visando diminuir o insucesso e a evasão escolar.
2. Atividades Culturais e Artísticas - Artes plásticas: pintura, colagem, artesanato com materiais recicláveis; Música e expressão corporal: iniciação a instrumentos simples (percussão), danças populares e teatro de fantoches; Literatura e contação de histórias: leitura guiada, produção de pequenos textos e encontros com autores locais (virtuais ou presenciais).
3. Esportes e Lazer – Jogos coletivos: futebol, futsal, vôlei adaptado, handebol; Circuitos de habilidades motoras: uso de cones, escadas de agilidade, mini-barreiras e bambolê; Brincadeiras tradicionais: corrida de saco, queimada, amarelinha.
4. Vivências Comunitárias e Ambientais – Passeios socioambientais: visitas a parques, museus ou reservas, com mediação educativa sobre flora, fauna e espaço urbano; Mutirões de cidadania: ações de limpeza de praças ou hortas comunitárias, envolvendo pais e jovens na melhoria do espaço público.
5. Oficinas de Capacitação e Empreendedorismo – Noções de finanças pessoais: jogos simulados de compra e venda, planejamento de “mini-feiras” internas; Artesanato e empreendedorismo social: confecção de produtos (bijuteria, saboaria artesanal) com vistas a feiras locais ou bazares benficiares.
6. Ações de Saúde Preventiva – Oficinas de educação em saúde: palestras interativas sobre alimentação, higiene bucal, prevenção de DSTs e saúde mental básica; Práticas de relaxamento e autocuidado: alongamento, ioga e dinâmicas de respiração para redução de ansiedade e estresse.
7. Fortalecimento de Vínculos Familiares – Encontros familiares: rodas de conversa com pais e responsáveis para compartilhar avanços, desafios e orientações técnicas; Oficinas intergeracionais: atividades artísticas e lúdicas em conjunto (ex.: pintura coletiva, gincanas), promovendo o diálogo e a cooperação.
8. Avaliação e Encerramento Mensal – Reuniões de monitoramento interno: equipe técnica faz balanço das metas alcançadas, repertório de boas práticas e ajustes necessários; Apresentação de resultados à comunidade: mini-eventos com exposição de trabalhos, mostra cultural e premiações simbólicas para valorizar a participação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 02 de junho de 2025.

PROCESSO 9453/2025

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho da Associação AVIVAR – Emenda Impositiva (páginas 61 a 66)

A presente proposta tem por finalidade a solicitação de verba de custeio, para viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Associação AVIVAR. Os recursos serão aplicados em despesas de custeio necessárias à manutenção das atividades socioassistenciais.

O SCFV será desenvolvido em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), buscando promover o desenvolvimento de capacidades, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a prevenção de situações de risco social, por meio de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer.

Justificativa:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) constitui uma estratégia essencial de prevenção de situações de risco social, voltada à promoção do desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Na Associação AVIVAR, o serviço atende regularmente 160 crianças e adolescentes, articulando ações complementares à proteção social básica e integrando-se à rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Após análise técnica e considerando a conformidade com os objetivos da política de assistência social, aprova-se o Plano de Trabalho apresentado, referente às páginas 04 a 07 do Processo Administrativo 7259/2025. As ações descritas demonstram alinhamento com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que diz respeito à promoção da proteção social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à garantia de direitos.

Destaca-se, ainda, o evidente interesse público e a relevante função social da proposta, que responde diretamente aos desafios enfrentados pelas famílias no contexto atual, promovendo alternativas práticas para a melhoria da convivência familiar, o resgate do diálogo afetivo e o desenvolvimento comunitário. Trata-se de uma ação que fortalece a rede de proteção social local, ampliando as estratégias de prevenção de riscos e vulnerabilidades, e promovendo a inclusão e o cuidado com as crianças e suas famílias.

A proposta encontra-se tecnicamente adequada, apresenta viabilidade de execução e contribui para a ampliação da rede socioassistencial, estando, portanto, apta à implementação conforme os parâmetros estabelecidos.

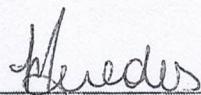


A gestão e fiscalização da execução do Plano de Trabalho serão exercidas por servidoras designadas, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.157/2024 e no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- **Gestora de Contratos:** Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.
- **Fiscal de Contratos:** Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Diante de todo o exposto, fica **APROVADO**, de forma integral, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação AVIVAR, conforme detalhado nas páginas 61 a 66 do Processo Administrativo 7259/2025, autorizando-se seu imediato encaminhamento para implementação nos termos estabelecidos; anexo está o espelho da programação da Emenda Parlamentar.

Atenciosamente,



MANUELA GUEDES VIANA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9453/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AVIVAR.

CNPJ: 43.999.130/0001-92

Endereço: Avenida Trinta e nove, nº 939, Setor Sul.

Objeto proposto: Viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social.

Valor total do repasse: R\$55.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

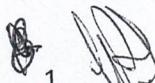
PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO AVIVAR.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito da **assistência social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

1 

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município para viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social.

Considerando que, nestes casos a Lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de **assistência social**, bem como, por razões de ordens

PREFEITURA DE ITUIUTABA

variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

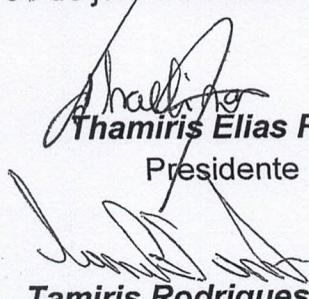
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 04 de junho de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente

Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PARECER JURÍDICO Nº 480/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9453/2025

Assunto: TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente ASSOCIAÇÃO AVIVAR solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 61/66).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/59 e fls. 61/66.

Em fls. 60 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** dos Ilmos. Vereadores há época ALDORANDO QUEIROZ (R\$ 50.000,00) e YATA ANDERSON (R\$ 5.000,00).

Em fls. 67/68 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 69/73.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) (fls. 61/66).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benéficas e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 67):

“(...) Após análise técnica e considerando a conformidade com os objetivos da política de assistência social, aprova-se o Plano de Trabalho apresentado, referente às páginas 04 a 07 do Processo Administrativo 7259/2025. As ações descritas demonstram alinhamento com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que diz respeito à promoção da proteção social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à garantia de direitos. (...)"

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 73) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)".

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 04 de junho de 2025.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

Processo Administrativo e do Contencioso

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO AVIVAR.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO AVIVAR** inscrita no CNPJ sob nº 43.999.130/0001-92, com sede na Rua Trinta e Nove, nº 939, Bairro Setor Sul, representado por seu Presidente **LAZARO HENRIQUE MARTINS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 9453/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas servidoras: Gestora: Daiane Aparecida Cintra: 1280; Cargo: Diretora de Departamento de Proteção Social Especial – Fiscal: Thiago Oliveira Silva; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais; Matrícula: 3566.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador Aldorando Queiroz – R\$50.000,00.
- Vereador Yata Anderson – R\$5.000,00

TOTAL – R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO INFORMADO XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se à bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 09 de junho de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

LAZARO HENRIQUE MARTINS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 9453/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AVIVAR

PARECER TÉCNICO N° 170/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 9453/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e **Associação AVIVAR**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para atender as necessidades de custeio na manutenção das atividades da **Associação AVIVAR**.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 9453/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AVIVAR

PARECER TÉCNICO Nº 170/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

~ Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 9453/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e Associação AVIVAR

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para atender as necessidades de custeio na manutenção das atividades da Associação AVIVAR.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para custeio.

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

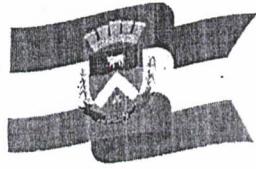
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito,
desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 11 de junho de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 9.453/2025

Em face ao requerimento do **Associação Avivar**, CNPJ 43.999.130/0001-92, que por intermédio de seu Presidente Lázaro Henrique Martins, solicitou a liberação de recursos financeiros oriundos das Emendas Impositivas dos Vereadores Aldorando Queiroz de Macedo Junior R\$ 50.000,00 e Yata Anderson Cunha Muniz R\$5.000,00 que totalizam o montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para o atendimento das necessidades de custeio e manutenção das atividades de assistência a crianças e adolescentes.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que se manifestou favoravelmente às fls.67 e 68 aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado.

Assim, considerando o parecer técnico Parecer jurídico nº 480/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e, ainda o parecer técnico nº 170/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para o **Associação Avivar**, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado às fls.105 a 107.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 13 de junho de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba